

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Marcelândia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
e-mail: educação@marcelandia.mt.gov.br
site: www.marcelandia.mt.gov.br
Rua Aruanã, nº 967 – sala 04 – Centro - Fone (66) 35361780

**RESOLUÇÃO SME/CAE/Nº 01,
DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, na confecção de kits com itens da alimentação escolar e distribuição para as famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conjunto com a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e,

Considerando: A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando: A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando: A publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

Considerando: A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando: Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020, Publicado no DOU de 13.04.2020, seção 1, pág. 27/28. E a necessidade de adotar medidas para garantir a continuidade do direito do alunos a alimentação escolar no período de suspensão das aulas.

Considerando: As decisões tomadas através da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Conselho Municipal de Educação, Nutricionista RT e Gestores Escolares:

Vanja


Sônia Martinis
Secretária Municipal de Educação
Port.: 209/2019

**RESOLVE ESTABELECEM PROCEDIMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO, CONFECÇÃO
DE KITS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO, CONFORME
CRITÉRIOS:**

Art. 1º - Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causada pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, às famílias dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar deverão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe: nutricionista; CAE e pela Secretaria de Educação,

§ 2º - O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos **in natura** e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º - A gestão local negociará com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis (folhosos e de fácil deterioração) para o reinício das aulas.

Art. 2º - A forma de distribuição dos kits, pelas unidades escolares, deve garantir que não haja aglomerações, definidas em dois dias a entrega aos familiares, os quais são chamados individualmente.

§ **único** - Os Gestores das unidades escolares deverão realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, registrando o nome do aluno e assinatura do responsável pela retirada a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º - O fornecimento de porções de frutas **in natura** e de tubérculos deverá ser mantido, sempre que possível com a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

§ **único** A quantidade dos alimentos da agricultura familiar será definida pela equipe gestora e descritos em planilha própria e comunicada aos produtores participantes da chamada pública.

Art.4º - Os kits devem compor alimentos conforme segue, as proporções para cardápios para servir em torno de 80 (oitenta) refeições/aluno.

01 unidade de pacote de arroz de 5 kg;

01 unidade de pacote de feijão de 1 kg;

01 unidade de óleo de soja;

01 unidade de sal de 1 kg;

01 unidade de macarrão de 500g;

01 unidade de fubá de 500g;

01 unidade de molho de tomate de 340g;

10 unidades de ovos de galinha; (poderá haver variações de produtos com proteínas).

02 kg de batata doce;

01 kg de banana;

02 kg de laranja/pocão/tangerina.

§ **único** - A composição de kits da Agricultura Familiar poderá ter variações nos gêneros alimentícios, tendo em vista produtos de época e variações climáticas.


Sônia

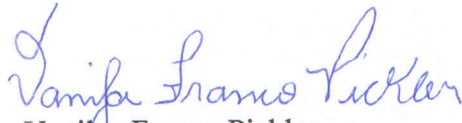

Sônia Martinis
Secretária Municipal de Educação
Port.: 209/2019

Art. 5º - Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia-MT, em 23 de abril de 2020.


Sonia Martinis
Secretária Municipal de Educação
Sônia Martinis
Secretária Municipal de Educação
Port.: 209/2019


Vanilza Franco Pickler
Presidente CAE